



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quarta-feira • 27 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3386

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Lei nº 869/2022** - “Instituir, no âmbito do município de Palmeiras, o ‘Dia Municipal dos CAC’s’ (Atiradores Esportivos e Colecionadores) e dá outras providências”.
- **Lei nº 870/2022** - “Instituir o programa de incentivo à doação de sangue entre os servidores e munícipes de Palmeiras-Ba”.
- **Lei nº 871/2022** - “Dispõe sobre denominação de Ponte, no Bairro Centro da Cidade de Palmeiras-BA e dá outras providências”.
- **Lei Nº 872/2022** - “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 869/2022

“Instituir, no âmbito do município de Palmeiras, o ‘Dia Municipal dos CAC’s’ (Atiradores Esportivos e Colecionadores) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no município de Palmeiras, e incluído no Calendário Oficial do Município, o “Dia Municipal dos CAC’s” (*Atiradores Esportivos e Colecionadores*), a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de julho.

Art.2º. Fica reconhecida a prática esportiva dos CAC’s (*Atiradores Esportivos e Colecionadores*), no município de Palmeiras, como exercício de atividade de risco e constante ameaça à integridade física de seus praticantes, para fins do disposto no artigo 10, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 27 de abril de 2022.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 870/2022

“Instituir o programa de incentivo à doação de sangue entre os servidores e munícipes de Palmeiras-Ba”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o programa de incentivo a doação de sangue, que se destina a estimular a doação entre os servidores e munícipes de Palmeiras-BA.

Art.2º. De acordo com o inciso IV do artigo 473 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) dispõe que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário por um dia, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo único. Será concedido um dia de folga ao servidor público municipal sempre que efetivar a sua doação, sendo que esse dia será o dia que o servidor for doar sangue.

Art.3º. O município estabelecerá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de todas as suas secretarias.

§ 1º- A Secretaria de saúde ficará responsável em fazer o agendamento na HEMOBA, de quem optar em doar sangue, e liberar transporte para os mesmos.

§ 2º - O servidor ou qualquer munícipe que optar em doar sangue terá que fazer o agendamento na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 27 de abril de 2022.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 871/2022

“Dispõe sobre denominação de Ponte, no Bairro Centro da Cidade de Palmeiras-BA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de “Ponte Zé Marambaia”, a ponte sobre o Riacho do Lagedinho na Rua 13 de Maio, na confluência com a Avenida João de Queiroz Silva, no Bairro Centro da Cidade de Palmeiras-Bahia.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 27 de abril de 2022.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei Nº 872/2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, o **Crédito Adicional Especial** destinado à criação de a ação orçamentária, a ser incorporada ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária, detalhada, conforme abaixo.

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. SUPLEMENTA
08.08	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO SUSTENTAVEL			
18.541.016.2.100	AÇÕES DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (ATERRO SANITÁRIO - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO)			
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica	3.3.90.39	0.1.00	95.000,00
	Obras e instalações	4.4.90.51	0.1.00	5.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			100.000,00
	TOTAL GERAL			100.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial discriminado neste artigo, serão utilizados os recursos referidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abaixo discriminados:

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. ANULA
08.08	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO SUSTENTAVEL			
18.541.016.1.025	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO			
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	0.1.00	100.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			100.000,00
	TOTAL GERAL			100.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de credito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, nas referidas ações orçamentárias criadas no Artigo 1º, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, das Diretrizes Orçamentárias, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art.5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) na referida Unidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS-BA, 27 de Abril de 2022.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

